



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.683

João Pessoa - Domingo, 25 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

## TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01095.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL  
Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e JOSE ARAUJO DE LIMA  
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

**E M E N T A:** DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR. FRAGILIDADE DA PROVA. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO. Ao reclamante compete comprovar, de forma clara e peremptória, a tese de que o reclamado se beneficiava ilegalmente dos seus préstimos, em razão do desvio da função para a qual fora contratado, nos termos do CPC, artigo 333, I, e da CLT, artigo 818, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido. Não logrando êxito nesse mister, ante a fragilidade da prova produzida, incabível a diferença salarial pretendida. Recurso a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00203.2006.003.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: MICHELLE SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
Advogados: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS  
Advogado: C&A MODAS LTDA  
Advogado: DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada omissão nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão da embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00648.2006.023.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: PATRICIA NOBREGA DA SILVEIRA COSTA ME  
Advogado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES  
Embargado: CLODOALDO GONÇALVES GUIMARAES

Advogado: ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõem a CLT, artigo 897-A, e o CPC, art. 535, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. Tratando-se de oposição de embargos em que restou evidenciada a existência de manifesto intuito protelatório da parte, afigura-se a hipótese de aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter protelatório do apelo em questão, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não aplicava a referida multa. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00039.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB  
Advogados: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES e GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO  
Recorrido: MARIA ZILDA PEREIRA LOPES DA SILVA  
Advogado: JOSE BRAULIO DE SOUSA JUNIOR  
**E M E N T A:** DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS NÃO PLEITEADAS NA INICIAL. **DECISÃO EXTRA PETITA.** Tendo o Juízo a quo, de forma equívoca, condenado o reclamado ao pagamento de salários atrasados de meses não pleiteados pela reclamante, na sua peça exordial, faz-se necessária a exclusão da condenação referente a tais meses.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário atrasado do mês de setembro/2000. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00131.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA  
Recorrido: JOSE ERMÍNIO PEREIRA  
Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba deferida. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00559.2006.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Recorrido: ANTONIO MENDES DA SILVA  
Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado, a fim de restringir a condenação aos salários retidos de outubro a dezembro de 2004. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 01470.2005.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS  
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
Recorrido: EDMARIA BARBOSA CAVALCANTI  
Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário do Município reclamado para restringir a condenação ao pagamento do salário retido, no valor pactuado, ante a nulidade do contrato, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro, que mantinham a condenação no tocante ao FGTS. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00290.2006.010.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Recorrido: EDJANE FERREIRA DA SILVA  
Advogado: CRISTIANO MEIRELES SILVA  
**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as verbas referentes aos meses de agosto e setembro de 2004. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00462.2006.005.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Embargado: RICARDO MOTA GOMES  
Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOPLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos à parte embargante. Feito isto, sem que haja alteração na parte conclusiva, inexistente efeito modificativo a ser considerado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para fins de prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00838.2006.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA  
Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Recorrido: JOSUE MIGUEL DA SILVA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)





